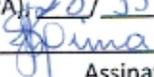




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 900/2017 – PMP/GP**

|   |                |
|---|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA   |                |
| Registro nº   | 900 / 2017     |
| Livro   | 02 Folhas: 48  |
| Prainha (PA)  | 28 / 13 / 2017 |
|  |                |
| Assinatura  |                |

**Anula o Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 001/2017 e no mesmo ato constitui nova comissão.**

O Prefeito Municipal de Prainha, estado do Pará, **DAVI XAVIER DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 95, item VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, em que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula nº 473 do STF.

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 169 da Lei nº8.112/1990, que na ocorrência de vício insanável a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**CONSIDERANDO** que qualquer servidor acusado, tem o direito de ter a devida ciência do processo administrativo disciplinar que está sendo promovido, tendo o direito de acesso aos autos do processo, possibilidade de apresentar sua defesa, requerer provas e tudo o mais que for possível no âmbito administrativo. Tudo com base no princípio do devido processo legal, Art.5º, LIV, da Constituição de 1988.

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que diz: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

**CONSIDERANDO** que a Comissão constituída pela Portaria nº652/2017 – PMP/GP, não notificou à acusada do teor das acusações, nos termos do que preceitua o Art. 156 da Lei 8.112/1990 e dessa forma houve grave violação ao contraditório e ampla defesa da acusada;

**CONSIDERANDO** que no mesmo ato da anulação a autoridade instauradora deve nomear nova comissão para instauração de novo processo, conforme determina a parte final do Art.169 da Lei 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** que as denúncias contra a servidora Márcia Cristina de Sousa Pedrosa tratam-se de grave violação aos direitos e integridade de seus alunos, pois enquadram-se na previsão do Art.136 do CPB e Art.232 do ECA, lodo devem ser apuradas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**Resolve:**

**Art. 1º. ANULAR** todos os atos do Processo Administrativo Disciplinar Nº001/2017 – SEMED, no qual figura como acusada a servidora, Sra. Marcia Cristina de Sousa Pedroso.

**Art. 2º. CONSTITUIR** outra comissão para instauração de novo processo administrativo disciplinar contra a servidora, Sra. Marcia Cristina de Sousa Pedroso, a fim de que sejam apuradas as denúncias de maus tratos praticadas em desfavor de seus alunos.

**Art. 3º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinados a apurar no prazo de 60 dias, assim como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

- GRACIETE RODRIGUES PINHO- PRESIDENTE
- JOSIMARA OLIVEIRA GOES
- WALDELINA OLIVEIRA FERREIRA ROCHA

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha (PA)**, em 28 de Novembro de 2017.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

**Prainha (PA), 28 de Novembro de 2017**

  
**Joaci da Costa Pereira**  
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.